



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 110/88

João Pessoa - Pb.

De 30 de Novembro de 1988.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO CARIRI-
FUNDAC DO MUNICIPIO DE GURJÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO CARIRI - FUNDAC, com Sede e Fôro na cidade
de Gurjão, deste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA,
CASA DE EPITÁCIO PESSOA, EM 30 DE NOVENBRO DE 1988.

Aprovado em 19 Discussão
EM, 28 1988
1º SECRETÁRIO

Roberto Pedro Medeiros
Deputado Estadual -

Aprovado o Projeto Em 19
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado ANTON
EM, 28 1988
1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS
PRACA JOÃO PESSOA - CENTRO
CEP 55.000 - JOÃO PESSOA - PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Em, 30 de Novembro de 1988.

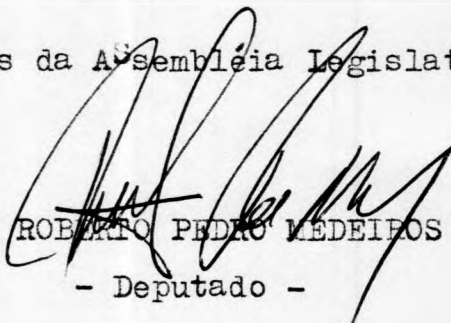
J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei, visa reconhecer de - Utilidade Pública, uma Fundação que vem prestando relevantes serviços a comunidade do município de Gurjão, deste Estado, no campo Social/Filantropico/Educacional.

Inscrito na Secretaria da Receita Federal, através do C.G.C. nº 08.316.358/0001-30, Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São João do Cariri, com seus Estatutos publicados no D.O. de 23.06.1979, com endereço à Rua Antonio Coutinho nº 92, Centro, na cidade de Gurjão, deste Estado, vem a FUNDAC, através deste Projeto de Lei, de minha autoria e interesse, requerer sua aprovação, por ser de direito, sem qualquer restrição, por parte dos Membros da Casa de Epitácio Pessoa.

Espero ser compreendido na minha solicitação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, em 30 de novembro de 1988.


ROBERTO PEDRO MEDEIROS

- Deputado -

Assembleia Legislativa da Paraíba

**GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS**

**PRAÇA JOÃO PESSOA - CENTRO
CEP 56.000 F. JOÃO PESSOA - PB**

ESTATUTOS

Capítulo I - Da denominação, fins, sede e duração

Art. 1º - A Fundação Assistencial do Cariri, "FUNDAC", tem sede e foro nesta cidade de Gurjão, regendo-se por estes Estatutos.

* Art. 2º - A entidade é criada, tem por finalidade de:

- a) - manutenção do Instituto Educacional Juarez Maracajá, desta cidade;
- b) - instalar e manter, dentro ou fora do Estado, novos estabelecimentos

de ensino;

c) - criar e instalar cursos profissionais, em ambos os graus, sem pre objetivando o interesse pelas letras e as artes;

d) - criar e instalar creches materno-infantis com a finalidade de auxiliar à educação maternal a crianças de ambos os sexos, em sua fase pré-escolar;

e) - auxiliar no que couber, à administração municipal, referente ao setor de Educação do Município.

Art. 3º - A Fundação terá duração por tempo ilimitado.

Art. 4º - A Fundação é uma entidade não governamental, administrativa e financeiramente autônoma, nos termos da Lei e destes Estatutos.

Capítulo II - Dos órgãos da Fundação

Art. 5º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 07 (sete) membros, sendo, 04 efetivos e 03 suplentes.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Diretor terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado.

Será extinto antes do término, nos casos de:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência às reuniões, por mais de 05 reuniões consecutivas, sem justa causa;
- d) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) condenação por delito criminal.

* Art. 7º - O Conselho Diretor, como órgão supremo, exercerá o governo e a administração do Instituto Educacional Juarez Maracajá, citado no item (a), do artigo 2º, representado pelo Presidente, que reunirá-se com os demais membros:

- a) ordinariamente, duas vezes em cada semestre do ano;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos membros.

Art. 8º - Os suplentes participarão dos trabalhos do Conselho Diretor, porém, só terão direito a voto, quando da ausência dos titulares à reunião.

Art. 9º - Com a renúncia ou extinção do quadro de Conselheiros, efetivos ou suplentes, os membros efetivos remanescentes, de comum acordo, elegerão nomes de pessoas devidamente habilitadas ao desempenho da função, de acordo com o que estipula as normas próprias das instituições filantrópicas.

Capítulo III - Da competência dos órgãos

Art. 10º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - eleger a cada período de 05 (cinco)

* Artigos e alíneas oitavas das



co) Sócios, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário;

- II - elaborar planos para a manutenção das atividades da Fundação;
- III - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promovendo-lhes o incremento e fiscalizar a aplicação dos recursos a realização de operações de crédito;
- IV - delegar poderes aos seus membros para representar a Fundação junto as entidades governamentais, nacionais e internacionais;
- V - aprovar a realização de convênios ou acordos;
- VI - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer procedência;
- VII - autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- VIII - estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção; punição e dispensa de pessoal agregado a Fundação ou outras unidades das que a ela sejam vinculadas;
- IX - solicitar anualmente as entidades governamentais, inclusão em seus orçamentos de doações necessárias ao funcionamento da entidade e departamentos a ela vinculados;
- X - propor, quando necessário, a reforma parcial ou total destes Estatutos.

Art. 119 - Compete ao Presidente da Fundação:

- I - representar a Fundação e demais
órgãos vinculados;
- II - convocar e presidir as reuniões
do Conselho Diretor;
- III - velar pela observância dos dispo-
sitivos legais e estatutários,
fazendo cumprir as resoluções do Conselho Diretor;
- IV - apresentar mensalmente ao Con-
selho Diretor, balancete e relató-
rio sobre as atividades da Fundação e órgãos a ele vinculados.

Art. 12 - Anualmente, em 31 de dezembro, apresentar ao Conselho Diretor, prestação de contas e relatório sucinto das atividades da entidade no período, em reunião, presentes, no mínimo 2/3 dos Conselheiros;

- VI - admitir e demitir os servidores da Fundação;
- VII - se convenientes, sugerir ao Conselho Diretor e com esta decidir sobre a criação de outros órgãos auxiliares à administração da Fundação;
- VIII - juntamente com o Tesoureiro da entidade, abrir contas bancárias, assinar cheques, dar quitação em recibos, assinar títulos em nome da entidade e responder em Juízo ou fora dele, - assuntos da Fundação.

Capítulo IV - Do patrimônio e do regime financeiro

Art. 129 - Constituem o patrimônio da Fundação:

- I - terreno urbano, localizado na sede do Município;
- II - a importância de Cr\$ 1.000,00 - (um mil cruzeiros), doada pe

4. Parágrafo único - Em caso de extinção, os bens e haveres da Fundação, serão revertidos à outra entidade con gênero, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, com atuação na área do setor educacional, ou na hipótese da inexistência, ao poder público municipal.

Art. 139 - Os recursos financeiros para a manutenção das atividades da Fundação, - aquisição das seguintes fontes:

- I - subvenções e auxílios dos poderes públicos, federais, estaduais e municipal;
- II - doações e legados;
- III - fruto de operações de crédito;
- IV - juros, frutos e rendimento dos bens patrimoniais;
- V - outras receitas eventuais.

Art. 149 - O regime financeiro da Fundação obedecerá as seguintes normas:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II - a proposta orçamentária, devidamente justificada pelo Presidente da Fundação, será encaminhada ao Conselho Diretor, até o dia 10 de dezembro de cada ano, para execução no exercício seguinte;

III- durante o exercício financeiro, o Conselho Diretor poderá autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que as necessidades dos serviços reclamem sua execução e, haja recursos financeiros disponíveis.

Art. 159 - As prestações de contas obedecerão as normas e preceitos legais, contidas na legislação pertinente em vigor, obedecendo-se aos princípios estabelecidos pelos Tribunais de Contas.

Parágrafo Único - Aprovadas pelo Conselho Diretor, as prestações serão encaminhadas aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as entidades doadoras de recursos financeiros, destinados ao funcionamento da Fundação.

Capítulo V - Dos Servidores

Art. 169 - Os direitos e deveres dos servidores, serão regulados pelo que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor.

Art. 179 - A Fundação, poderá receber servidores
de outros órgãos públicos, cujos salá-
rios serão pagos pela entidade cedente, ou, pelos cofres da
Fundação beneficiada.

Das disposições Gerais e transitórias

Art. 189 - A Fundação, como entidade filantropi-
ca, não visa lucros, não distribui di-
videndos entre os seus associados, nem remunera a sua direto-
ria pelos serviços prestados, a qualquer título.

Art. 19º - A primeira eleição para a presidência do Conselho de Administração e para o seu Conselho Diretor, serão escolhi-
dos pela assembleia geral de constituição.

Parágrafo Único— Após o término do primeiro man
dato, o Conselho Diretor, por
aclamação ou escrutínio secreto, escolherá os membros que di
rigirão a Fundação e seus respectivos suplentes, para um per
íodo, constante do que prescreva o artigo 60, destas Estatutos.

Art. 209 - O Presidente da Fundação, após anuência do Conselho Diretor nomeará os administradores do Instituto Educacional Juarez Maracajá e outros órgãos a ela vinculados.

Art. 219 - Por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, o quadro de Conselheiros poderá ser ampliado.

Art. 229 - Os bens pertencentes à Fundação não serão alienados sem a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

Art. 239 - As omissões destes Estatutos, serão -
dirimidas por lei ou decisão do Conselho
o Diretor, presentes a maioria absoluta dos seus membros -
efetivos.

Gurjão, 19 de Janeiro de 1974

Principe de la République
No. 1. Prince de la République

Maria Auxiliadora da Glória
Maria Lucia Ramos Ramos

The [illegible] [illegible]

And the first

un feu d'artifice de bon goût.

CONTABILIDADE FEDERAL		VÁLIDO ATÉ		00310350/0001-50	
ENACÃO DO SISTEMA DE		31/12/87		ATIVIDADE PRINCIPAL	
ARMACÕES ECONÔMICO-FISCAIS				80,025	
INDICA		CGC		OFF DO RESPONSÁVEL	
FUNDACAO		CGC		144163284-00	
ÇÃO DA SRP		CGC			
02352 - MONTEIRO		CGC			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC			
FUNDACAO ASSISTENCIAL DO CARIRI		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
FUNDAC		CGC			
LOGRADOURO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
R ANTONIO COUTINHO		92			
CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO		UF	
58670	CENTRO	GUARJAO		PB	
BENEF. PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐		IMPORTAÇÃO ☐	
				LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐	
CIRCULAC	MERCADORIAS ☐	RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☐		ENERGIA ELÉTRICA ☐	
		MINERAIS NO PAÍS ☐		SOBRE SERVIÇOS ☐	





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 110/88

João Pessoa - Pb. 9

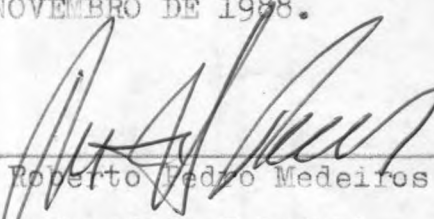
De 30 de Novembro de 1988.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO CARIRI-
FUNDAC DO MUNICIPIO DE GURJÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO CARIRI - FUNDAC, com Sede e Fôro na cidade
de Gurjão, deste Estado.

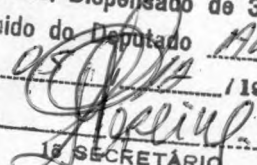
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA,
CASA DE EPITÁCIO PESSOA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988.


Roberto Pedro Medeiros
- Deputado Estadual -

Aprovado em 19 de 11 de 88
EM, 19 de 11 de 88

1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 19
Discussão, Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado Auton
EM, 19 de 11 de 88

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS
PRAÇA JOÃO PESSOA - CENTRO
CEP 55.000 - JOÃO PESSOA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Em, 30 de Novembro de 1988.

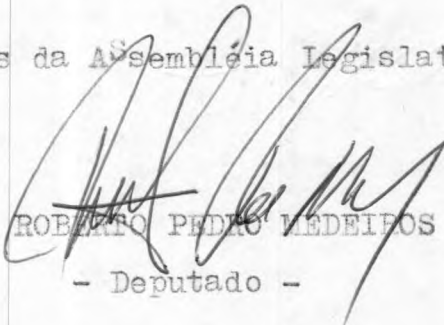
J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei, visa reconhecer de - Utilidade Pública, uma Fundação que vem prestando relevantes serviços a comunidade do município de Gurjão, deste Estado, no campo Social/Filantropico/Educacional.

Inscrito na Secretaria da Receita Federal, através do C.G.C. nº 08.316.358/0001-30, Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São João do Cariri, com seus Estatutos publicados no D.O. de 23.06.1979, com endereço à Rua Antonio Coutinho nº 92, Centro, na cidade de Gurjão, deste Estado, vem a FUNDAC, através deste Projeto de Lei, de minha autoria e interesse, requerer sua aprovação, por ser de direito, sem qualquer restrição, por parte dos Membros da Casa de Epitácio Pessoa.

Espero ser compreendido na minha solicitação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, em 30 de novembro de 1988.


ROBERTO PEDRO MEDEIROS

- Deputado -

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS
PRAÇA JOÃO PESSOA - CENTRO
CEP 58 000 - JOÃO PESSOA - PB

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO CARIRI - FUNDAC

ESTATUTOS

Capítulo I - Da denominação, fins, sede e duração

Art. 1º - A Fundação Assistencial do Cariri, "FUNDAC", tem sede e foro nesta cidade de Gurjão, regendo-se por estes Estatutos

* Art. 2º - A entidade é criada, tem por finalidade de:

- a) - manutenção do Instituto Educacional Juarez Maracajá, desta cidade;
- b) - instalar e manter, dentro ou fora do Estado, novos estabelecimentos de ensino;
- c) - criar e instalar cursos profissionalizantes, em ambos os graus, sem pre objetivando o interesse pelas letras e as artes;
- d) - criar e instalar creches materno-infantis com a finalidade de auxiliar a educação maternal a crianças de ambos os sexos, em sua fase pré-escolar;
- e) - auxiliar no que couber, à administração municipal, referente ao setor de Educação do Município-

Art. 3º - A Fundação terá duração por tempo ilimitado.

Art. 4º - A Fundação é uma entidade não governamental, administrativa e financeiramente autônoma, nos termos da Lei e destes Estatutos.

Capítulo II - Dos órgãos da Fundação

Art. 5º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 07 (sete) membros, sendo, 04 efetivos e 03 suplentes.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Diretor terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado.

Será extinto antes do término, nos casos de:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência às reuniões, por mais de 05 reuniões consecutivas, sem justa causa;
- d) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) condenação por delito criminal.

* Art. 7º - O Conselho Diretor, como órgão supremo, exercerá o governo e a administração do Instituto Educacional Juarez Maracajá, citado no item (a), do artigo 2º, representado pelo Presidente, que reunirá-se com os demais membros:

- a) ordinariamente, duas vezes em cada semestre do ano;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos membros.

Art. 8º - Os suplentes participarão dos trabalhos do Conselho Diretor, porém, só terão direito a voto, quando da ausência dos titulares, à renúncia.

Art. 9º - Com a renúncia ou extinção do quadro de Conselheiros, efetivos ou suplentes, os membros efetivos remanescentes, de comum acordo, elegerão nomes de pessoas devidamente habilitadas ao desempenho da função, de acordo com o que estipula as normas próprias das instituições filantrópicas.

Capítulo III - Da competência dos órgãos

Art. 10º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - eleger a cada período de 05 (cin-



* Artigos e alíneas alteradas.

co) anos, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretario;

- II - elaborar planos para a manutenção das atividades da Fundação;
- III- deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promovendo-lhes o incremento e fiscalizar a aplicação dos recursos e a realização de operações de crédito;
- IV - delegar poderes aos seus membros para representar a Fundação junto as entidades governamentais, nacionais e internacionais;
- V - aprovar a realização de convênios ou acordos;
- VI - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza.

procedências

- VII- autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- VIII-estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção; punição e dispensa de pessoal agregado a Fundação ou outras unidades que a ela sejam vinculadas;

IX - solicitar anualmente as entidades governamentais, inclusão em seus orçamentos de doações necessárias ao funcionamento da entidade e departamentos a ela vinculados;

- X - propor, quando necessário, a reforma parcial ou total destes Estatutos.

Art. 119 - Compete ao Presidente da Fundação:

- Art. 14 - Compete ao Presidente da Fundação:
- I - representar a Fundação e demais órgãos vinculados;
 - II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
 - III - velar pela observância dos dispositivos legais e estatutários, fazendo cumprir as resoluções do Conselho Diretor;
 - IV - apresentar mensalmente ao Conselho Diretor, balancete e relatório sobre as atividades da Fundação e órgãos a ela vinculados.

A. V. - anualmente, em 31 de dezembro, apresentar ao Conselho Diretor, prestação de contas e relatório sucinto das atividades da entidade no período, em reunião, presentes, no mínimo 2/3 dos Conselheiros;

- VI - admitir e demitir os servidores da Fundação;
- VII- se conveniente, sugerir ao Conselho Diretor e com este decidir sobre a criação de outros órgãos auxiliares à administração da Fundação;
- VII- juntamente com o Tesoureiro da entidade, abrir contas bancárias, assinar cheques, dar quitação em recibos, aceitar ttu - lões em nome da entidade e responder em Juízo ou fora d'êle, - assuntos da Fundação.

Capítulo IV - Do patrimônio e do regime financeiro

Art. 129 - Constituem o patrimonio da Fundação:

- I - terreno urbano, localizado na
sede do Município;
II - a importância de Cr\$ 1.000,00 -
(hum mil cruzeiros), doada pe -

*Parágrafo Único - Em caso de extinção, os bens e haveres da Fundação, serão revertidos à outra entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, com atuação na área do setor educacional, ou na hipótese da inexistência, ao poder público municipal.

Art. 13º - Os recursos financeiros para a manutenção das atividades da Fundação, advirão das seguintes fontes:

- al e municipal;
- I - subvenções e auxílios dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais;
 - II - doações e legados;
 - III - fruto de operações de crédito;
 - IV - juros, frutos e rendimento dos bens patrimoniais;
 - V - outras receitas eventuais.

Art. 149 - O regime financeiro da Fundação obedecerá as seguintes normas:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II - a proposta orçamentária, devidamente justificada pelo Presidente da Fundação, será encaminhada ao Conselho Diretor, até o dia 10 de dezembro de cada ano, para execução no exercício seguinte;

III- durante o exercício financeiro, o Conselho Diretor poderá autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que as necessidades dos serviços reclamem sua execução e, haja recursos financeiros disponíveis.

Art. 159 - As prestações de contas obedecerão as normas e preceitos legais, contidas na legislação pertinente em vigor, obedecendo-se aos princípios estabelecidos pelos Tribunais e Contas.

Parágrafo Único - Aprovadas pelo Conselho Diretor, as prestações serão encaminhadas aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as entidades doadoras de recursos financeiros, destinados ao funcionamento da Fundação.

Capítulo V - Dos Servidores

Art. 169 - Os direitos e deveres dos servidores, serão regulados pelo que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor.

Art. 179 - A Fundação, poderá receber servidores de outros órgãos públicos, cujos salários serão pagos pela entidade cedente, ou, pelos cofres da Fundação beneficiada.

Das disposições Gerais e transitórias

Art. 189 - A Fundação, como entidade filantropi-
ca, não visa lucros, não distribui di-
videndos entre os seus associados, nem remunera a sua direto-
ria pelos serviços prestados, a qualquer título.

Art. 199 - A primeira diretoria de administração e o seu Conselho Diretor, serão escolhidos pela assembleia geral de constituição.

Parágrafo Único - Após o término do primeiro man
dato, o Conselho Diretor, por
aclamação ou escrutínio secreto, escolherá os membros que di-
rigirão a Fundação e seus respectivos suplentes, para um perí
odo, constante do que precisa o artigo 69, dentes Estatutos.

Art. 209 - O Presidente da Fundação, após anuência do Conselho Diretor nomeará os administradores do Instituto Educacional Juarez Maracajá e outros órgãos a ela vinculados.

Art. 219 - Por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, o quadro de Conselheiros poderá ser ampliado.

Art. 22º - Os bens pertencentes a Fundação sã se
ção alienados com a aprovação da maio
ria absoluta dos Conselheiros efetivos.

Art. 239 - As omissões destes Estatutos, serão -
dirimidas por lei ou decisão do Conse-
lho Diretor, presentes a maioria absoluta dos seus membros -
efetivos.

Gurirão, 19 de Janeiro de 1974

Jungfer an esstiscentibus
Herrn Fräulein Lina Romos.
Mama Alexandra da Silva
Mama Lucia Ramos Borges
Herrn Jose Maria de Silva
Herrn Manoel da Silva
Frederico Silva
Mama de Guiney Tavares
e sua esposa e filhos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ

31/12/87

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

08316358/0001-30

ATIVIDADE PRINCIPAL

80,02

NATUREZA JURÍDICA

15 - FUNDAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

144163284-00

ÓRGÃO DA SRF

42352 - MONTEIRO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO CARIRI

NOME DE FANTASIA

FUNDAC

LOGRADOURO

R ANTONIO COUTINHO

NÚMERO

92

COMPLEMENTO

CEP

58670

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

GURJÃO

UF

PB

RENTA - PESSOA JURÍDICA



PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS



IMPORTAÇÃO



LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS



CIRCULAÇÃO

MERCADORIAS



RENTA - RETENÇÃO NA FONTE



MINERAIS NO PAÍS



ENERGIA ELÉTRICA



SOBRE SERVIÇOS





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

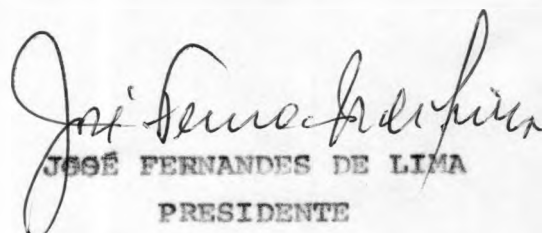
GP/Ofício nº 421/88
ejs.

Em 06 de dezembro de 1988.

Senhor Governador:

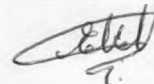
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 110/88 aprovado por esta Assembleia Legislativa na sessão realizada no dia 05 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Assistencial do Cariri - FUNDAC do município de Gurápio e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TAREISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
PALÁCIO DA REDENÇÃO
N E S T A /

*Providenciado
remetido ao Palácio
em 07.12.88*





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 110/88.

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Assistencial do Cariri - FUNDAC do município de Gurjão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO CARIRI - FUNDAC, com sede e Foro na cidade de Gurjão, deste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1988.

João Fernandes de Lima
JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Aloysio Pereira Lima
ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO
2º SECRETÁRIO